



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

## LEI NÚMERO 819, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 591 de 27 de novembro de 1979, que autorizou a criação da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDURB.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no texto da Lei Municipal nº 591 de 27 de novembro de 1979 as alterações dispostas nesta Lei.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 591/79 fica vigorando com a redação dada pela Lei Municipal nº 642/81, passando o artigo 4º a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDURB fica autorizada a:

- I - celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares;
- II - estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os Projetos relativos à habitação popular, observada a legislação pertinente;
- III - contratar financiamentos, mediante autorização do Legislativo, em cada caso, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada, inclusive dentro do Sistema Fi



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

-2-

nanceiro da Habitação (S.F.H.), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

IV - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no inciso III deste artigo, ficando, entretanto, vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

V - receber empréstimos, mediante autorização do Legislativo, em cada caso, inclusive do Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), repassados pelo agente financeiro, com vistas à realização dos objetivos do inciso II deste artigo;

VI - alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

VII - promover a seleção dos beneficiários de unidades habitacionais, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

VIII - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Na execução de obras ou serviços por particulares, ficará a empresa obrigada a proceder à prévia licitação, respeitado o disposto na legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente a Lei nº 89/72 e o Decreto-Lei Complementar nº 9/69.



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

-3-

Artigo 3º - Os artigos 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) da Lei Municipal nº 591/79, ficam renumerados como artigos 8º (oitavo), 9º (nono), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) conservando sua redação original.

Artigo 4º - Com a renumeração de que trata o artigo anterior, os artigos 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) da Lei Municipal nº 591/79 passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens e materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 6º - A EMDURB será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

§ 1º - A Diretoria da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-EMDURB será composta de 5 (cinco) membros: Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico



## Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86 -4-

co da Empresa

§ 2º - Os membros da Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito por um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução. Entretanto, para que esta nomeação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

§ 3º - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 4º - A função de Diretor será gratificada na forma prevista no Artigo 4º da Lei nº 685/83.

§ 5º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 7º - A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDURB terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverão apresentar o cadastro referido no § 2º do Artigo 6º.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Di



## Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86. -5-



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

-5-

retoria, assim como exercer as demais a  
tribuições atinentes ao controle de con-  
tas da Empresa. O não cumprimento destas  
obrigações implicará em sanções legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 22 de abril de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Ex-  
pediente do Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 1986.

  
José Carlos da Silva  
Diretor